



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021-2024

LEI Nº1.497/2022

ALTERA A LEI Nº 1.477/2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO (EXERCÍCIO 2022), A LEI Nº 1476/2021 ALTERADA PELA LEI 1490/2021 PLANO PLURIANUAL - PPA PARA PERÍODO DE 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se o Auxílio-Feira (Vale-Feira) no Município de Capim Branco-MG, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social, por fatores socioeconômicos, que cumpram os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único – O Auxílio-Feira complementa o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA já existente no Município e tem por objetivo promover o acesso à alimentação, bem como o incentivo à agricultura familiar.

Art. 2º - O Auxílio-Feira somente poderá ser utilizado na Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de Capim Branco-MG, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar, de produção própria da Agricultura Familiar do Município.

Art. 3º - Para ter direito ao Auxílio-Feira, as famílias em situação de vulnerabilidade deverão comprovar os seguintes requisitos:

- I – Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), com dados atualizados há menos de 01 (um) ano;
- II – Ser beneficiária do Programa de Transferência de Renda do Governo Federal;
- III – Residente e domiciliado no Município há no mínimo, 06 (seis) meses;
- IV – Comprovar que as crianças e adolescentes que compõe o grupo familiar mantém frequência escolar de, no mínimo, 70% (setenta por cento), enquanto durar o auxílio.
- V – Apresentar, além da documentação acima exigida, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os integrantes do grupo familiar.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida quanto ao preenchimento dos requisitos acima mencionados, recebimento irregular do Benefício de Transferência de Renda do Governo Federal ou inconsistência de dados, a família deverá apresentar – e o Poder Executivo poderá solicitar – Relatório Socioeconômico, elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, comprovando, entre outros fatores relevantes, a situação de vulnerabilidade social, por fatores socioeconômicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021-2024

mediante análise dos requisitos exigidos para recebimento do Benefício de Transferência de Renda do Governo Federal.

Art. 4º - O valor do Auxílio-Feira será de R\$40,00 (quarenta reais) por família, concedido mensalmente, desde que preenchidos e mantidos os requisitos previstos no artigo 3º.

§ 1º - O Auxílio-Feira terá validade de 30 (trinta) dias, tornando-se inutilizável após tal prazo.

§ 2º - Serão atendidas, no máximo, 400 (quatrocentas) famílias, desde que observados os critérios previstos no artigo 3º, bem como a disponibilidade financeira/orçamentária municipal.

§ 3º - Caso o número de famílias contempladas pelo benefício de Transferência de Renda do Governo Federal seja superior ao estabelecido no art.4º § 2º caberá ao Poder Executivo produzir critérios para que as famílias em maior vulnerabilidade sejam atendidas.

Art. 5º - Serão excluídas do Programa as famílias beneficiárias que:

- I – Não atenderem aos critérios definidos no artigo 3º;
- II – Utilizarem o Auxílio-Feira em desacordo com os termos da presente Lei.
- III- Não utilizarem o vale feira, por dois meses consecutivos.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias, adotará medidas de controle e fiscalização quanto ao uso correto do Auxílio-Feira, além do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º - É expressamente vedada a utilização do Auxílio-Feira para aquisição de produtos:

- I - Diversos daqueles previstos no artigo 2º;
- II – Oriundos de outros Municípios;
- III – comercializados em locais que não sejam na Feira da Agricultura Familiar do Município de Capim Branco-MG.

§2º - Fica proibida a venda, empréstimo, doação ou troca do Auxílio-Feira pelas famílias beneficiárias, sob pena de exclusão do Programa.

Art. 7º - A forma de concessão do Auxílio-Feira, os instrumentos de controle e o modo de utilização, tal como previsto nesta Lei, serão objeto de regulamentação específica por ato do Chefe do Executivo.

Art. 8º - Para cumprimento desta Lei, as despesas correram por conta da dotação orçamentárias vigentes a saber:

Órgão 0209 – SEC. MUNIC. DESENV. ECON. E SOCIAL
Unidade 001 – SEC. MUNIC. DESENV. ECON. E SOCIAL
020901.082440801.2.080 – Assistência social a famílias carentes



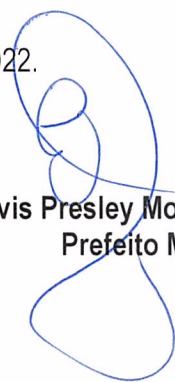
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021-2024

33904800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
100– RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco/MG, 30 de maio de 2022.



Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal